

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
145/2013 (LIC-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora  
de que é titular Associação Rádio Universitária do Algarve**

Lisboa  
23 de maio de 2013

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 145/2013 (LIC-R)**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Associação Rádio Universitária do Algarve

#### **1. Pedido**

- 1.1** Em 26 de novembro de 2012, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado Associação Rádio Universitária do Algarve.
- 1.2** A Associação Rádio Universitária do Algarve, é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local desde 22 de maio de 2003, de tipologia universitária, estando a emitir com a denominação *Rua FM*, na frequência 102.7MHz, no concelho de Faro.

#### **2. Instrução e análise do processo**

- 2.1** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
- a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
  - b) Cópia do alvará para o exercício da radiodifusão, emitido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social;
  - c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
  - d) Declaração da requerente de que cumpre a norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio;
  - e) Declaração da requerente de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da atual Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º deste diploma;
  - f) Mapa de programas a emitir, respetivos horários e sinopses;

- g) Estatuto editorial;
- h) Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- k) Relatório de gestão.

**2.2** O operador remeteu declarações de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, *ex vi* artigo 87.º do referido diploma, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.

**2.3** O estatuto editorial do serviço de programas denominado *Rua FM* apresenta-se em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

**2.4** Segundo a memória descritiva, a Rua FM “[a]firma-se pela diferença, quer pela postura no relacionamento com a Universidade do Algarve, preocupando-se, desde o início, que nas suas emissões houvesse espaço para a investigação, ensino e transferência de tecnologia, para que fosse um veículo da mensagem da UALg à população não universitária, quer pela aposta na divulgação da música nacional”.

**2.5** Relativamente à informação, são difundidos diariamente 3 blocos noticiosos, pelas 8h30m, 9h30m e 18h30m, em parceria com os alunos do curso Ciências da Comunicação, com destaque para a informação local, regional, nacional e internacional e ainda notícias sobre a Universidade do Algarve. As emissões dos blocos noticiosos são suspensas no período de férias escolares e pausa escolar.

**2.6** Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a atividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população universitária.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projeto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas vinte e quatro horas de programação própria, e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador não detém, direta ou indiretamente, designadamente através de uma relação de domínio, um número proibido de licenças de serviços radiofónicos.

### **3 Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dos artigos 23.º, n.º 1, e 27.º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Associação Rádio Universitária do Algarve., para o concelho de Faro, na frequência 102.7 MHz, com a denominação de *Rua FM*.

Lisboa, 23 de maio de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes